



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM DE LEI Nº 302 , DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Encaminho para apreciação dessa Augusta Casa de Leis o projeto que "Altera a Lei Municipal nº 869, de 29 de novembro de 2018, e dá outras providências".

Como consabido, em 29 de novembro de 2018 foi publicada a Lei Municipal nº 869, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Monte Negro-RO e autorizou o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – IPREMON, em seu artigo 83, requisitar servidores públicos efetivos do Município para desempenhar funções junto a referido Órgão Previdenciário por necessidade administrativa. Referida Lei também criou, no §3º, do seu artigo 76, a Gratificação por Atividade Administrativa, a ser concedida a tais servidores públicos municipais requisitados no percentual de trinta a oitenta por cento do valor do seu vencimento para responder cumulativamente pelo IPREMON, judicial e extrajudicialmente. Além de possibilitar a Autarquia municipal requisitar e utilizar mão de obra de servidores municipais, referida Lei Municipal ainda impõe os ônus correspondentes ao Município, que deverá arcar com o pagamento de tal gratificação.

Não restam dúvidas sobre a necessidade do IPREMON de receber auxílio para executar atividades administrativas e de ser assessorado judicial e extrajudicialmente para cumprir seus objetivos institucionais. Por outro lado, é necessário que o Órgão de Previdência Municipal arque com os ônus correspondentes, razão pela qual o presente projeto de lei objetiva revogar o §3º, do artigo 76, e alterar a redação do artigo 83, ambos da Lei Municipal nº 869, de 29 de novembro de 2018, para que o IPREMON passe a ser responsável pela gratificação de servidores que requisita ao Município. Bem assim, necessário alterar o § 2º, do artigo 66, e revogar o § 1º, do artigo 76, da citada Lei Municipal, para autorizar o IPREMON prover o cargo de Assessor Jurídico somente por meio de concurso público de provas e títulos.

Destarte, devido à importância da matéria, requeiro sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, conforme autoriza o Regimento Interno dessa Casa, e solicito o apoio dos Nobres Edis para aprovação desta Norma.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
de Monte Negro
2021/2024

Câmara Municipal de Monte Negro Expediente Legislativo	
Nº:	055/CMUN/2021
Data:	28/04/2021
Ass.:	[Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 055 , DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 869, de 29 de novembro de 2018, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º, do artigo 66, da Lei Municipal nº 869, de 29 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66.
.....

§ 2º. Os cargos constantes nos incisos IV, V, VI e VII, deste artigo serão providos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Executivo do IPREMON.”

Art. 2º. O artigo 83, da Lei Municipal nº 869, de 29 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83. Para auxiliar a execução de atividades administrativas, prestar consultoria e assessoria judicial e extrajudicial necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais do IPREMON, o Diretor Executivo poderá requisitar servidores públicos do quadro efetivo do Município ao Chefe do Poder Executivo Municipal para desempenhar atribuições correspondentes cumulativamente e representar o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Monte Negro.

Parágrafo único. O servidor público do quadro efetivo do Município Controlador Interno, Contador, Procurador do Município e Agente Administrativo requisitado para desempenhar função gratificada nos termos do *caput*, deste artigo, faz jus a Gratificação por Desempenho de Atividade em valor equivalente ao percentual de trinta a oitenta por cento da remuneração do Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Monte Negro, devendo ser obedecido o critério de antiguidade e preferência por requisição de funcionário da classe com mais tempo de serviço, incumbindo ao IPREMON suportar os ônus correspondentes.”



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. Ficam revogados os §§ 1º e 3º, do artigo 76, da Lei Municipal nº 869, de 29 de novembro de 2018.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito


Ivair José Fernandes
Prefeito do Município
de Monte Negro
2021/2024